



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2017
ANEXO I – EDITAL Nº 016/2017
PADRÃO DE RESPOSTA PRELIMINAR DE PROVA DISCURSIVA
CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO
CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E PADRÃO DE RESPOSTA

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO		
I - APRESENTAÇÃO E ESTRUTURA TEXTUAL		
PONTUAÇÃO MÁXIMA	PADRÃO DE RESPOSTA	
2,0	Espera-se que a elaboração do parecer esteja bem estruturado, num encadeamento lógico-sequencial de ideias apresentadas com concisão e clareza, unidade formal e respeito à temática do texto.	
2,0	Indicação ao prefeito Municipal e estrutura de parecer com abordagem de todos os tópicos.	
II - DOMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA		
PONTUAÇÃO MÁXIMA	PADRÃO DE RESPOSTA	
4,0	O texto será avaliado de modo geral quanto a: - Respeito à norma culta padrão da Língua Portuguesa; - Obediência às regras gramaticais (ortografia, concordância, acentuação); - Domínio da habilidade escrita na língua padrão; - Adequação da linguagem à situação comunicativa.	
III – DOMÍNIO DA LINGUAGEM TÉCNICO-JURÍDICA		
PONTO COBRADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PADRÃO DE RESPOSTA
a) Domínio da linguagem técnico-jurídica;	2,0	O texto será avaliado de modo geral quanto ao uso adequado da linguagem jurídica, termos, designações e expressões técnicas no contexto do documento a ser produzido pelo candidato.
b) Indicação da súmula vinculante 38;	2,0	Horário de estabelecimentos comerciais: constitucional; horário dos estabelecimentos bancários: inconstitucional. Estabelecimento comercial: Súmula vinculante 38 – é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. No mesmo sentido: ADI 3.691/MA, Rel. Min. GILMAR MENDES, reconheceu que “(...) a competência para



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

		disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é do município, tendo em vista o que dispõe o art. 30I, da Constituição Federal (...)” Estabelecimento bancário: Recurso Extraordinário. Horário de funcionamento bancário: matéria que, por sua abrangência, transcende ao peculiar interesse do Município. Competência exclusiva da União para legislar sobre o assunto. Precedentes do STF. RE conhecido e provido.
c) Indicação do precedente do STF;	2,0	A regulação do tempo de atendimento nos bancos: constitucional, está dentro do conceito de interesse local medidas que propiciem segurança, conforto ou rapidez no atendimento dos usuários de serviços bancários – Precedentes do STF: Tema 272 - Competência dos Municípios para legislar sobre tempo máximo de espera de clientes em filas de bancos.
d) Indicação Súmula vinculante 49;	2,0	É considerada inconstitucional. Súmula STF: SÚMULA VINCULANTE 49 Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
e) Indicação do art. 88 da ADCT e da lei complementar 116/2003 ou da ADPF 190;	2,0	Inconstitucional. Alíquota mínima de ISS é de 2%, conforme artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e a máxima é de 5%, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003 . STF: ADPF 190 – não pode o município dispor alíquota mínima inferior à prevista na legislação constitucional, sob pena de guerra fiscal.
f) Indicação da Competência da União para legislar sobre assuntos relacionados ao direito do Trabalho.	2,0	Desse modo, é competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Precedentes. A competência constitucional dos Municípios para legislar sobre interesse local não os autoriza a estabelecer normas que veiculem matérias que a própria Constituição atribui à União ou aos Estados.

Londrina, 09 de novembro de 2017.

Comissão de Concursos
FAUEL